

**APROVADO EM : 11/02/2021**

**ENVIADO AO EXEXUTIVO:**

**12/02/2021**

**PROJETO DE LEI Nº08/2021, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Altera a redação e o anexo IB da Lei Municipal nº1.554/2013, e dá outras providências.

**NILTON JOSE VALENTINI**, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O padrão de vencimento do cargo em comissão e da função gratificada do Cargo de Orientação Educacional é alterado, passando a vigorar como padrão de vencimento CC5A/FG01.

Art. 2º - O Anexo IB da Lei Municipal nº 1.554/2013, a qual cria o cargo em comissão e função gratificada de Orientação Educacional, é alterado passando a vigorar com a redação constante do anexo I-B desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Nilton José Valentini  
Prefeito

## ANEXO I-B

<p><b>I - DENOMINAÇÃO:</b> Orientador Educacional</p> <p>QUADRO: Comissionado</p> <p>PADRÃO: CC5A/FG01</p>
<p><b>II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:</b> Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorando municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino; promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional em cooperação com os professores, a família e a comunidade sistematicamente o intercâmbio de informações necessárias ao conhecimento global do aluno-educando, participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento municipal de educação; desenvolver atividades de acompanhamento, controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem; acompanhar e assessorar as atividades dos professores; promover junto as escolas reuniões, sessões de estudo, encontros, palestras, seminários e executar tarefas afins.</p>
<p><b>III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b></p> <p>Horário: 40 horas semanais, sujeito a viagens, trabalhos aos sábados domingos e feriados.</p>
<p><b>IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b></p> <p>Idade: 18 anos.</p> <p>Habilitação Funcional: Ensino Superior Completo de Licenciatura.</p> <p>Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.</p>
<p><b>V - RECRUTAMENTO:</b> Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.</p>
<p><b>V - RECRUTAMENTO:</b> Do quadro permanente ou Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.</p>

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de adequar o cargo de orientador educacional para 40 horas semanais, adequando em razão disto também o valor do vencimento de acordo com a nova carga horária, valor este tendo por base os vencimentos do magistério municipal.

Nilton Jose Valentini  
Prefeito